# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1031/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9000/2010 |
| **PROTOCOLO** | : 1003292 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | :JOSÉ DODO DA ROCHA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2010 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE CONTROLE ISSQN. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 60/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 07/2010.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por Esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 0438/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-10703/2011 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, solicitou a remessa a esta Corte de Contas os seguintes documentos: Planilha

Financeira (Empenho; Nota Fiscal/Recibo; Ordem Bancária, Anulação Empenho); Rescisão Contratual e /ou Declaração atestando a extinção do Contrato.

Em Reanálise Processual ANP-6ICE-8053/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo solicitou a intimação do responsável para que este encaminhasse os seguintes documentos pendentes: a) Nota Fiscal n. 006, no valor de R$ 7.900,00; b) Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho; c) Comprovantes de Despesas referentes à execução do Contrato; d) Comprovantes de Pagamentos referentes a execução do Contrato; e) Comprovantes de Retenções (ISS-INSS e IRPF) referente a execução do Contrato.

Devidamente Intimados os Gestores Ex-Prefeito Sr. José Dodo da Rocha e o Atual Prefeito Sr. Jaime Soares Ferreira, não compareceram aos autos o que resultou na decretação de suas revelias, em 16 de dezembro de 2013 (fl. 627).

Em 30 de setembro de 2013 foi enviada a esta Corte de Contas a documentação pendente apontada pela Equipe Técnica, data esta anterior ao recebimento da Intimação por parte dos Gestores.

Diante do envio da documentação pendente a 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva relatou que, Termos Aditivos atendem a legislação em vigência em virtude disso manifesta pela sua regularidade e conclui ainda pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer no sentido que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização contratual e a execução integral nos moldes do objeto contratado e conclui regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da execução física e financeira do Contrato.

**III – DO VOTO**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de

Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos Aditivos e da Execução do Contrato.

Cumpre destacar que devidamente intimados os Gestores Ex-Prefeito Sr. José Dodo da Rocha e o Atual Prefeito Sr. Jaime Soares Ferreira, não compareceram aos autos o que resultou na decretação de suas revelias.

Ressalta-se, porém, que não atendimento da intimação por parte dos Gestores por si só não é motivo para declarar irregular e ilegal a execução contratual, visto que as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica em Reanalise Processual foram sanadas antes do recebimento da intimação com o envio de documentos em 30/09/2013.

Assim sendo, compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos pela regularidade dos Termos Aditivos visto que estes se encontram devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido quanto à Execução Contratual compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída e os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 94.800,00 |
| – VALOR DOS TERMOS ADITIVOS | R$ 195.929,40 |
| – VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO | R$ 290.729,40 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 290.729,40 |
| - COMPROVANTES EMITIDOS | R$ 290.729,40 |
| - VALOR ORDENS BANCÁRIAS | R$ 290.729,40 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 60/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 60/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 20 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm